PARECER TÉCNICO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **"Construção da plataforma elevatória de acessibilidade do Paço Municipal, do município de São Miguel Arcanjo/SP"**.

A secretaria municipal de obras de São Miguel Arcanjo, por meio de seu responsável legal, declara para os devidos fins que foram integralmente atendidos todos os apontamentos e recomendações referente a parte técnica e ao que compete a esta secretaria, constantes no parecer jurídico nº JUR. 655/2026, emitido pela procuradoria municipal, conforme descrito abaixo:

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A secretaria de obras ao que compete as descritivas do setor, certifica que o estudo técnico preliminar colacionado aos autos possui todos os itens previstos no artigo 18, inciso 1º, da lei n.º 14.133/2021.

1.1 Justificativa da modalidade e critério de julgamento.

Conforme apontamento, esclarece-se que o tipo de julgamento, a classificação do objeto e o regime de execução encontram-se devidamente descritos e tecnicamente justificados nos itens 2 e 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando as características e particularidades do objeto da contratação, referente à obra de construção da plataforma elevatória no Paço Municipal. Dessa forma, entende-se que os referidos itens já apresentam as informações necessárias à caracterização da contratação, bem como a fundamentação técnica das definições adotadas, em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

1.2 Descrição dos requisitos gerais da contratação

Conforme apontamento, foi acrescentada o esclarecimento detalhado da descrição dos requisitos gerais da contratação, que para o atendimento da necessidade administrativa identificada, referente à superação da barreira arquitetônica existente no Paço Municipal, foram consideradas alternativas que possibilitam garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e utilização da edificação.

Alternativa 1 – Manutenção das condições existentes: consiste na manutenção da configuração atual da edificação, sem a implantação de solução específica para superar a

barreira arquitetônica identificada. Essa alternativa não atende satisfatoriamente à necessidade administrativa, uma vez que mantém as limitações de acessibilidade e não proporciona condições adequadas de circulação e acesso aos usuários com mobilidade reduzida.

Alternativa 2 – Implantação de solução de acessibilidade por meio de plataforma elevatória: consiste na execução de obra para instalação de plataforma elevatória, incluindo as adequações civis e estruturais necessárias à sua implantação, observando as condições existentes da edificação, os requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho e funcionalidade. Essa alternativa permite superar o desnível existente, proporcionando melhores condições de acesso e circulação entre os ambientes do Paço Municipal, sem exigir alterações de maior abrangência na estrutura e na configuração da edificação.

Alternativa 3 – Implantação de solução por meio de rampas ou outras adequações arquitetônicas: consiste na realização de intervenções físicas para implantação de rampas ou outras soluções construtivas que possibilitem vencer o desnível existente. Entretanto, sua viabilidade depende da disponibilidade de espaço físico, das condições arquitetônicas e estruturais da edificação e do atendimento às inclinações, dimensões e demais parâmetros estabelecidos pelas normas de acessibilidade, podendo demandar intervenções mais abrangentes no imóvel.

Definição da solução mais adequada ao interesse público

Considerando as alternativas apresentadas, as características físicas e arquitetônicas do Paço Municipal, a necessidade de superação da barreira arquitetônica existente e os requisitos de acessibilidade, segurança e funcionalidade, define-se como solução mais adequada ao interesse público a execução da obra para implantação de plataforma elevatória, acompanhada das adequações civis e dos serviços complementares necessários ao seu pleno funcionamento.

A solução foi definida considerando a necessidade de proporcionar acessibilidade aos usuários da edificação, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo condições de utilização com segurança e autonomia. A implantação da plataforma elevatória mostra-se compatível com as condições existentes do imóvel e permite atender à necessidade identificada sem exigir alterações arquitetônicas de maior abrangência.

A contratação deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo.

Quanto à eventual exigência de seguros específicos para cobertura dos riscos da execução, acidentes ou danos a terceiros, caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar e viabilizar sua pertinência. Ressalta-se, ainda, que a contratada será responsável pela qualidade e conformidade dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

1.3 Levantamento de mercado

Conforme apontamento, foi corrigido e atualizado no ETP o detalhamento do levantamento de mercado.

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, referente à superação das barreiras arquitetônicas existentes no Paço Municipal, foram analisadas as alternativas tecnológicas e metodológicas disponíveis para implantação de solução de acessibilidade, considerando as características físicas e arquitetônicas da edificação, a viabilidade técnica de execução, os requisitos de segurança, funcionalidade, acessibilidade e a relação custo-benefício para a Administração Pública.

A análise considerou tanto as possibilidades de intervenção física na edificação quanto as formas de execução do objeto, buscando identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, com eficiência, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.3.1 Implantação de plataforma elevatória

A implantação de plataforma elevatória constitui uma das alternativas disponíveis para superar desníveis entre pavimentos ou ambientes da edificação, permitindo o deslocamento vertical de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Entre suas principais vantagens estão a possibilidade de adaptação às condições arquitetônicas existentes, a ocupação relativamente reduzida de espaço físico e a oferta de uma solução específica para o transporte vertical de pessoas, sem necessidade de alterações estruturais de grande abrangência na edificação.

Como limitações, destacam-se a necessidade de adequações civis e elétricas para instalação do equipamento, a observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, bem como a necessidade de manutenção periódica e eventual substituição de componentes ao longo de sua vida útil. Também devem ser considerados os custos de aquisição, instalação, operação e manutenção do equipamento.

Sob o aspecto técnico e econômico, a alternativa apresenta viabilidade quando as características da edificação permitem sua implantação, devendo ser consideradas as condições de instalação, a capacidade de atendimento, a segurança dos usuários e os custos envolvidos durante o ciclo de vida da solução.

1.3.2 Implantação de rampas de acessibilidade

A implantação de rampas constitui outra alternativa para garantir o deslocamento entre diferentes níveis da edificação, mediante execução de elementos construtivos permanentes, observando os parâmetros estabelecidos pelas normas de acessibilidade.

Sua principal vantagem consiste na possibilidade de utilização independente de equipamentos eletromecânicos, reduzindo a necessidade de manutenção especializada e de consumo de energia para o deslocamento dos usuários.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de espaço físico, uma vez que a inclinação admissível e o desnível a ser vencido podem exigir extensões consideráveis de rampas, patamares e áreas de circulação. Dependendo da configuração arquitetônica existente, sua implantação poderá demandar alterações significativas na edificação, interferências em ambientes já utilizados e custos elevados de adequação.

Dessa forma, sua viabilidade depende diretamente das dimensões disponíveis e das condições arquitetônicas do imóvel, podendo apresentar limitações quanto à relação custo-benefício quando houver necessidade de intervenções construtivas de maior abrangência.

1.3.3 Instalação de elevador convencional

Outra possibilidade consiste na instalação de elevador convencional destinado ao transporte vertical de pessoas, mediante implantação de estrutura e sistemas específicos para seu funcionamento.

Essa alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de atendimento a diferentes usuários, com maior capacidade de transporte, conforme as características do equipamento escolhido. Entretanto, sua implantação normalmente demanda espaço físico específico, caixa de corrida, estrutura de sustentação, adequações construtivas e instalações elétricas próprias, podendo exigir intervenções mais expressivas na edificação existente.

Além disso, apresenta custos de implantação, operação e manutenção que devem ser considerados, incluindo a necessidade de assistência técnica especializada e atendimento às exigências normativas aplicáveis.

Considerando as características da edificação e a necessidade administrativa identificada, essa solução deve ser avaliada quanto à sua compatibilidade arquitetônica, à extensão das intervenções necessárias e à proporcionalidade dos custos envolvidos.

1.3.4 Execução direta pelo Município

Quanto à metodologia de execução, foi considerada a possibilidade de realização direta dos serviços pela Administração Municipal.

Entretanto, essa alternativa mostra-se tecnicamente inviável em razão da ausência de estrutura operacional própria suficiente para a execução integral do objeto, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica especializada, mão de obra qualificada, equipamentos, maquinários, materiais e insumos necessários.

A execução envolve adequações civis, estruturas, instalações elétricas, adaptações arquitetônicas e montagem de equipamentos de acessibilidade, exigindo responsabilidade técnica habilitada e conhecimento específico para garantir a correta execução dos serviços.

Embora o Município possua atas de registro de preços vigentes, estas contemplam serviços e materiais de baixa complexidade e quantidades, não abrangendo o conjunto de insumos indispensáveis à execução integral do objeto. Assim, a aquisição individualizada de materiais e a contratação segregada de serviços demandariam múltiplos procedimentos administrativos, aumentando a complexidade operacional, os prazos de execução e os riscos de incompatibilidade entre as diferentes etapas.

1.3.5 Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, constitui a metodologia de execução considerada adequada para a implantação da solução escolhida, permitindo concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e mão de obra necessários à conclusão do objeto.

Essa alternativa apresenta como vantagens a concentração da responsabilidade técnica e executiva, a melhor integração entre as etapas da obra, a possibilidade de estabelecimento de garantias contratuais, o controle da qualidade dos serviços e a redução dos riscos de incompatibilidade entre os diferentes serviços executados.

Como limitações, destaca-se a necessidade de planejamento adequado da contratação, elaboração dos documentos técnicos, realização do procedimento licitatório e acompanhamento da execução contratual pela Administração. Também deverão ser considerados os riscos

inerentes à execução, incluindo eventuais atrasos, falhas construtivas e necessidade de correção de serviços em desconformidade com os projetos e especificações.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral permite reunir os serviços necessários em um único procedimento, evitando a fragmentação da execução e os custos administrativos decorrentes de múltiplas contratações, além de possibilitar a ampla competição entre empresas interessadas.

1.3.6 Manutenção da situação atual (não contratação)

A manutenção das condições atuais, sem a realização da contratação, também foi considerada como alternativa, porém não atende à necessidade administrativa identificada.

A ausência de intervenção perpetuaria as barreiras arquitetônicas existentes no Paço Municipal, restringindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços públicos prestados na edificação.

Além disso, permaneceriam as inconformidades relacionadas à acessibilidade e às recomendações expedidas pelo Ministério Público no âmbito do Inquérito Civil nº 0437.0000135/2025, podendo acarretar prejuízos à prestação dos serviços públicos e eventual responsabilização administrativa ou judicial do Município.

1.3.7 Conclusão e definição da solução mais adequada

Diante das alternativas tecnológicas e metodológicas analisadas, considerando as características físicas e arquitetônicas do Paço Municipal, a necessidade de superação da barreira arquitetônica identificada, os requisitos de acessibilidade, segurança e funcionalidade, bem como as limitações de espaço e as intervenções necessárias, a área técnica considera a implantação de plataforma elevatória a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A solução apresenta compatibilidade com a finalidade pretendida, permitindo a superação do desnível existente por meio de equipamento específico para transporte vertical de pessoas, sem exigir, em princípio, intervenções arquitetônicas de maior abrangência, como aquelas potencialmente necessárias à implantação de rampas ou elevador convencional. Sua adoção deverá observar as condições técnicas do local, as especificações do equipamento e as normas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

Quanto à metodologia de execução, considerando a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para a realização integral dos serviços, conclui-se pela contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório, contemplando o fornecimento de

materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução completa do objeto.

Portanto, a solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de plataforma elevatória no Paço Municipal, incluindo todas as adequações civis, instalações e serviços complementares necessários ao seu pleno funcionamento, por apresentar compatibilidade com a necessidade identificada e condições adequadas de execução, fiscalização e controle pela Administração Pública.

1.4 Justificativa da contratação isolada

Em atenção ao questionamento apresentado no parecer jurídico acerca da contratação isolada da plataforma elevatória para o Paço Municipal, esclarece-se que, embora o Inquérito Civil nº 0437.0000135/2025 trate da necessidade de adequação das condições de acessibilidade em todos os prédios públicos municipais, cabe à Administração Pública, no exercício de sua competência administrativa e de planejamento, organizar, estabelecer prioridades e viabilizar o cronograma de execução das intervenções necessárias em cada edificação.

Nesse sentido, a existência de uma demanda abrangente de adequação dos prédios públicos não implica, necessariamente, que todas as intervenções devam ser realizadas simultaneamente ou reunidas em uma única contratação. A Administração poderá promover as adequações de forma gradual e planejada, considerando as particularidades de cada imóvel, as necessidades identificadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a viabilidade técnica de execução.

Dessa forma, a contratação específica para implantação da plataforma elevatória no Paço Municipal justifica-se como uma etapa das ações de promoção da acessibilidade nos imóveis públicos municipais, não afastando a responsabilidade da Administração de dar continuidade ao planejamento e à execução das demais adequações necessárias, em atendimento às exigências de acessibilidade e às recomendações constantes do referido Inquérito Civil.

Portanto, a definição da contratação de forma individualizada decorre de uma decisão de planejamento e organização administrativa, cabendo à Administração Pública estabelecer o cronograma e viabilizar os recursos necessários para a execução progressiva das demais intervenções nos prédios públicos municipais.

1.5 Alteração do fiscal do contrato

Conforme apontamento do parecer jurídico, foi realizada a alteração da indicação do fiscal do contrato para o nome do engenheiro civil Gabriel de Mello Thibes, em atendimento ao princípio da segregação de funções, observando-se a recomendação apresentada quanto à necessidade de evitar a concentração de atribuições incompatíveis e assegurar maior independência e eficiência no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual.

1.6 Titularidade do imóvel

Conforme solicitado, informa-se que será juntada aos autos a matrícula do imóvel, documento que comprova a titularidade do bem pelo Município, para fins de comprovação da regularidade da área onde será executado o objeto da contratação.

2. ESTIMATIVA DE VALOR DIVERGÊNCIAS DE BDI

Como recomendação, para sua elaboração recomenda-se a observância das disposições contidas no art. 9º do decreto federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, devendo a composição do BDI evidenciar, no mínimo, a taxa de rateio da administração central, os tributos incidentes sobre o preço dos serviços, os custos relativos a riscos, seguros e garantias do empreendimento e a taxa de lucro, observadas ainda as hipóteses de incidência de BDI diferenciado quando aplicáveis.

A estimativa de custos foi elaborada tendo como referência primária o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em atendimento ao art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua utilização preferencial para obras e serviços de engenharia que não sejam de infraestrutura de transportes.

Contudo, para determinados itens constantes da planilha orçamentária, o setor técnico optou, de forma fundamentada, pela utilização complementar de outros bancos referenciais de preços reconhecidos, em especial o CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), nos casos em que tais bases se mostraram mais aderentes às características técnicas dos serviços, às especificações de materiais adotadas no projeto e às condições de execução verificadas para o objeto.

Quanto aos tributos incidentes, recomenda-se que seja realizada consulta ao Código Tributário do Município de São Miguel Arcanjo, a fim de identificar a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) aplicável aos serviços de engenharia que compõem o objeto da

contratação, adotando-se o percentual efetivamente previsto na legislação tributária municipal vigente.

A composição analítica do BDI encontra-se anexa à fl. 72, contemplando os componentes previstos no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983/2013 e na Súmula TCU nº 258, compreendendo administração central, tributos, riscos, seguros e garantias e lucro. Para fins de orçamento de referência, o BDI é de **23,93%**, considerando os parâmetros adotados na respectiva composição analítica, incluindo ISS à alíquota de 3%, incidente sobre a base de cálculo de 60%, e o regime e a alíquota efetiva da CPRB, conforme aplicáveis. Informa-se, ainda, que o objeto da obra foi devidamente corrigido no cronograma físico-financeiro e na composição analítica do BDI, a fim de assegurar a compatibilidade das informações constantes nos documentos técnicos do processo.

As tabelas de referência têm data-base do primeiro trimestre de 2026, e a planilha orçamentária foi elaborada e assinada em 15/06/2026, dentro do prazo de 6 meses dessas datas-bases. Certifica-se que os preços adotados são compatíveis com os praticados no mercado nessa data.

Por fim, os valores obtidos são compatíveis com os preços de mercado para serviços de mesma natureza e estão alinhados à contratação mais vantajosa para a administração.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), devendo os serviços ser concluídos dentro do período estabelecido, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado. Conforme recomendado, foi realizada a alteração da referência legal do art. 107 para o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere ao prazo de vigência contratual, adequando o texto à fundamentação legal aplicável ao objeto da contratação.

4. TERMO DE REFERÊNCIA

Apontamento	Resposta da secretaria municipal de obras
Indicação do Fiscal do contrato	Conforme apontamento, foi alterado o fiscal do contrato para Gabriel de Mello Thibes, Engenheiro civil, a fim de evitar conflito de funções entre o responsável técnico e o fiscal de contrato.

Apontamento	Resposta da secretaria municipal de obras
Indicação das normas técnicas aplicáveis a execução do objeto	Conforme recomendação apresentada no parecer jurídico, o texto foi revisado para contemplar expressamente as normas técnicas efetivamente aplicáveis à execução do objeto, incluindo a ABNT NBR 9050, a ABNT NBR ISO 9386-1:2013 e a ABNT NBR 5410, adequando as referências normativas às características da obra de implantação da plataforma elevatória e às respectivas adequações civis e elétricas necessárias.
Substituição da referência dos artigos da Lei nº 14.133/21	Conforme apontamento, foi substituída a referência ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, relativo a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, pelo art. 111 da mesma lei
Exigência de comprovação de quitação de anuidade e exclusão de quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional	Conforme orientação constante no parecer jurídico, foi excluída a exigência de apresentação de comprovação de quitação da anuidade junto às respectivas entidades de classe. Adicionalmente, em atendimento à determinação constante no processo TC-013270.989.25-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), foi retirada a exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.
Comprovação de vinculo entre responsável técnico e a empresa	Conforme apontamento constante no item "f" – Habilitação e Julgamento, foi ajustada a exigência referente à comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, estabelecendo-se que tal comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 5)

- **Parcelas de maior relevância.** Pelo art. 67, §1º, consideram-se relevantes as parcelas com valor individual igual ou superior a 4% do total.
- **Critério mantido.** Mantém-se a exigência de quantitativo mínimo de 50% das parcelas de maior relevância, com CAT para o responsável técnico e atestados para a empresa.

O art. 67, §2º, admite quantitativos mínimos de até 50% e não distingue empresa e profissional, e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP (2024, p. 136), citado no Parecer, entende superada, nesse ponto, a vedação da Súmula 23. Esta secretaria tem ciência do TC-013270.989.25-4 e da cautela sugerida no Parecer e avaliará a jurisprudência nas próximas contratações, mantendo a exigência nesta.

- **Justificativa técnica.** A obra reúne serviços de execução especializada, cuja má execução compromete durabilidade, segurança e funcionalidade de uma unidade que abriga crianças e adolescentes. A obra exige um responsável técnico que saiba executar e acompanhar esses serviços, o que o mero registro profissional ou a experiência em obras semelhantes, sem quantidade, não assegura. O percentual de 50% respeita o limite legal e não exige experiência superior à da própria obra.

6. DETALHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS

Conforme orientação, foram anexadas ao processo as composições analíticas dos itens cujas bases de dados de referência não são de acesso público, permitindo a verificação dos insumos, quantitativos e critérios adotados para a formação dos respectivos preços.

7. ANÁLISE DE RISCOS

Considerando que a contratação não será realizada sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada e que não se enquadra como obra ou serviço de grande vulto, conforme os critérios legais aplicáveis, foi mantido o documento denominado “Análise de Riscos”, destinado à identificação, avaliação e definição de medidas preventivas e mitigadoras dos riscos relacionados à contratação.

A medida fundamenta-se no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, sendo esta última obrigatória nas hipóteses previstas no art. 22, § 3º, da referida Lei.

Dessa forma, o documento foi adequado à finalidade de planejamento e gerenciamento dos riscos da contratação, observadas as características e a natureza do objeto.

São Miguel Arcanjo, 06 de novembro de 2026.

Edson Batista:40242439772

Assinado de forma digital por Edson Batista:40242439772
Dados: 2026.11.06 15:19:03 -03'00'

Edson Batista
Secretário Municipal de Obras